



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP/RO.

Departamento: Gerência de Compras - GCOM

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Este Termo de Referência tem por finalidade caracterizar uma contratação que será realizada por meio de Contratação Direta sem Licitação, por **INEXIGIBILIDADE, com base na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no seu art. 74, III, alínea f**, bem como do Decreto 28.874/24, assim como da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), para a contratação de empresa especializada objetivando a participação dos servidores no 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas:

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização..."

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Como fundamentos da contratação deverão ser observados, o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública bem como o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

3. DO OBJETO

3.1. OBJETO:

Contratação de empresa objetivando a participação de servidores no 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas, sendo 22 (vinte e dois) servidores de forma presencial, nos dias 02 a 04 de abril de 2025 na cidade de Porto Velho - RO, conforme Proposta Comercial Congresso Amazônico (0058400226).

A contratação é considerada serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos nestes documento, por meio de especificações usuais de mercado, **nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.**

3.2. DO OBJETIVO:

Promover a capacitação de servidores quanto às atualizações legislativas e jurisprudenciais da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1 de abril de 2021, além de governança e compliance nas contratações públicas.

3.3. QUANTIDADE DE SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DO CURSO:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade solicitada
1	3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas, sendo 22 (vinte e dois) servidores de forma presencial, nos dias 02 a 04 de abril de 2025 na cidade de Porto Velho - RO	Vagas	22

3.4. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, PALESTRANTES E HORÁRIOS:**

PRIMEIRO DIA – 02/04/2025

07H30 às 08H30 - Credenciamento;

08H30 às 09H00 - Abertura;

09h00 às 10H00 - Palestra de Abertura - "GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES NA VISÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE"- Paulo Alves;

10H00 às 10H30 - Intervalo;

10H30 às 12H00 - "5 TÓPICOS AVANÇADOS EM CONTRATAÇÕES DIRETAS" - Luana Carvalho.

12H00 às 14H00 - Almoço;

14H00 às 16H00 - "DFD, ETP E TR: UMA RELAÇÃO NEM SEMPRE HARMÔNICA"- Francisco Netto;

16H00 às 16H30 - Intervalo;

16H30 às 18H00 - "QUEM É O AGENTE DE CONTRATAÇÃO QUATRO ANOS APÓS O SEU NASCIMENTO?" - Joel Niebuhr.

SEGUNDO DIA – 03/04/2025

08H00 às 09H20 - PAINEL - "SRP: PRINCIPAIS DESAFIOS NA GESTÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS" - Francisco Netto|Thiago Alencar | Cândrica Silva | E convidados;

09h20 às 09H50 - Intervalo;

09H50 às 11H10 - "COMPLIANCE: DUE DILIGENCE DE FORNECEDORES PARA UMA CONTRATAÇÃO EFETIVA E SEGURA" - Rodrigo Pironti;

11H10 às 12H30 - "INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: COMO UTILIZAR ESSA FERRAMENTA DE FORMA ASSERTIVA E ÉTICA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS" - Albert Moreira.

12H30 às 14H30 - Almoço;

14H30 às 16H00 - "CONTROLES INTERNOS (EM SUAS DIVERSAS ACEPÇÕES) NA LEI 14.133/2021"- Paulo Alves;

16H00 às 16H30 - Intervalo;

16H30 às 18H00 - "O QUE AINDA FALTA PARA A APLICAÇÃO PLENA DA LEI 14.133/2021?" - MIN. Benjamin Zymmler.

TERCEIRO DIA – 04/04/2025

08H30 às 09H30 - "THE 'TRETA' SHOW: LUZ SOBRE QUESTÕES CONTROVERSAS DA LEI 14.133/2021" - Ronaldo Correa;

09h30 às 10H00 - Intervalo;

10H00 às 11H30 - "5 TÓPICOS AVANÇADOS EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS" - Lindineide Cardoso;

11H30 às 12H00 - "APRESENTAÇÃO DE FERRAMENTA DE TECNOLOGIA" - Luis Queiroz.

12H00 às 14H00 - Almoço;

14H00 às 15H30 - "CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE APLICADOS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"- Tatiana Camarão;

15H30 às 16H00 - Intervalo;

16H00 às 17H30 - "A LEI 14.133/2021 E O FUTURO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS" - Ronny Charles;

18H00 às 19H00 - ENCERRAMENTO E COQUETEL - Kleyton Magalhães e Paulo Alves.

3.5. **DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

Para fiel contratação, deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

4. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes.

4.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
(...)"

4.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

Nos presentes autos encontramos a seguinte justificativa:

Documento de Formalização de Demanda 34 (0058377991):

Justificativa da Contratação:

O Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas configura-se como o maior evento da região Norte do país voltado para licitações e contratos administrativos. Com um elevado padrão de qualidade, o congresso conta com a participação de renomados doutrinadores, os quais discorrerão sobre as alterações promovidas pela Nova Lei de Licitações, bem como sobre temas de governança e compliance nas contratações públicas. Durante três dias de imersão, serão oferecidas palestras especializadas, intercâmbio de conhecimentos e oportunidades de networking com profissionais de

diversas regiões do Brasil.

A capacitação presencial justifica-se pela necessidade de interação direta entre os participantes do congresso, possibilitando o fortalecimento da rede de contatos e a troca de informações sobre os diversos temas abordados – o conhecido “*Networking*”. A interação entre profissionais de diferentes estados e especialistas da área potencializa a disseminação de boas práticas e aprimora a gestão pública.

Justifica-se a necessidade de tal capacitação de forma presencial devido às relações que haverá entre a rede de contatos do citado congresso (participantes de outros estados, palestrantes e outros) – o conhecido “*Networking*”, com troca de informações acerca de diversos temas a serem abordados, mantendo relacionamentos interpessoais produtivos.

No âmbito da Superintendência Estadual de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, conforme disposto no artigo 113 da Lei Complementar n.º 965/2017, compete à instituição planejar, coordenar e executar os processos de aquisição centralizada de bens e contratação de serviços inerentes à operação do Palácio Rio Madeira e seus anexos, além de gerir contratos com foco na otimização logístico-operacional e na eficiência do gasto público. Nesse sentido, a Portaria n.º 439, de 7 de dezembro de 2023, SEI! Id. 0044252473, que institui o Planejamento Estratégico da Superintendência, define em seu art. 3º o seguinte:

A visão da SUGESP/RO é ser reconhecida como referência em gestão pública, destacando-se pelo compromisso com a eficiência, inovação e responsabilidade na utilização dos recursos públicos, sendo um parceiro estratégico para o crescimento da Administração Pública Estadual.

Nesse contexto, a capacitação em gestão de compras e contratos públicos é imprescindível para garantir a transparência, eficiência e integridade no setor público. A administração de contratos entre órgãos governamentais e fornecedores exige o conhecimento aprofundado das normativas vigentes, assegurando o uso adequado dos recursos e a conformidade com a legislação.

Entre os principais benefícios dessa capacitação, destaca-se a redução de riscos de irregularidades e fraudes, uma vez que profissionais qualificados possuem maior compreensão das normativas aplicáveis e estão aptos a identificar potenciais inconsistências, adotando práticas que promovam a legalidade e a transparência. Além disso, a gestão eficiente dos contratos assegura que os fornecedores cumpram suas obrigações, resultando em serviços de melhor qualidade para a população.

A capacitação também contribui para a economia de recursos financeiros e a otimização dos processos administrativos, capacitando os gestores para negociarem condições mais vantajosas para o governo, monitorarem custos e prazos e evitarem desperdícios. Ademais, o aprimoramento profissional fortalece a governança no setor público, uma vez que capacita os servidores a tomarem decisões baseadas em evidências e a garantirem a eficiência na aplicação dos recursos.

A Lei n.º 14.133/2021 trouxe significativas mudanças para as contratações públicas, exigindo maior capacitação dos profissionais da área. Dessa forma, a participação no Congresso Amazônico contribuirá para que os servidores adquiram conhecimentos atualizados e estejam melhor preparados para os desafios impostos pela nova legislação, promovendo uma administração pública mais eficiente e alinhada aos princípios da legalidade e economicidade.

Como órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos processos de aquisição e contratação no âmbito do Palácio Rio Madeira e seus anexos, a SUGESP desempenha um papel fundamental na gestão eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, a capacitação dos servidores é essencial para garantir que estejam alinhados com as melhores práticas do setor e aptos a gerenciar riscos de forma eficaz.

A visão da SUGESP de ser reconhecida como referência em gestão pública, comprometida com a eficiência, inovação e responsabilidade na utilização dos recursos públicos, requer investimentos contínuos na capacitação de seus colaboradores. A participação no 3º Congresso Amazônico proporcionará uma oportunidade única para nossos servidores estarem em contato direto com os principais especialistas do país, trocando experiências e conhecimentos que serão fundamentais para aprimorar os processos internos da SUGESP e contribuir para o alcance de seus objetivos estratégicos.

O Planejamento Estratégico da SUGESP para o período de 2024-2027, SEI! Id. 0044252473, enfatiza a importância da qualificação contínua dos servidores, em consonância com a

Resolução-TCU n.º 319/2020, que preconiza um ambiente propício ao bem-estar físico, psíquico e social dos servidores, além da valorização da diversidade e da integração das equipes.

No que se refere à empresa a ser contratada, a Educagov Cursos e Tecnologia Ltda., é especializada na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. Destaca-se por seu conhecimento aprofundado sobre as especificidades da região amazônica, promovendo modelos e exemplos voltados para essa realidade. Com sede em Porto Velho/RO, local de realização do congresso, a empresa tem inovado a cada edição, trazendo nesta edição um enfoque especial na sustentabilidade, em consonância com as atuais demandas da administração pública.

Justificativa Quanto a Previsão no Plano de Contratação Anual:

Em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, e § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Plano Anual de Contratações (PAC) tem a finalidade de estabelecer as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, funcionando como um instrumento essencial de assessoria à Administração na tomada de decisões. Este plano é crucial para o desempenho de uma governança eficiente, permitindo a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da transparência e da prestação de contas. Assim, o alinhamento das contratações com o PAC é de suma importância para garantir a organização processual e o planejamento adequado das compras públicas, visando otimizar a gestão e o uso dos recursos disponíveis.

Nesse contexto, cumpre informar que a presente demanda encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, conforme item 137, grupo 929, relacionado a "outros serviços de educação e treinamento". A referida inscrição foi publicada no Portal Nacional de Compras Públicas em 30 de dezembro de 2024, sob o número 00394585000171-0-000003/2025.

5.1. **3º CONGRESSO AMAZÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Conforme disposto na proposta Comercial Congresso Amazônico (0058400226):

"A EDUCAGOV Cursos e Tecnologia LTDA, por meio desta, apresenta à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos de Rondônia sua proposta comercial para participação no 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratos, a ser realizado na cidade de Porto Velho/RO, nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2025. Esta proposta tem como principal intuito contar com a presença da equipe do Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos de Rondônia no maior evento de licitações da região Norte, proporcionando um ambiente de troca de conhecimentos, boas práticas e experiências relevantes para a área de contratações públicas. Este evento, considerado o maior evento de licitações e contratos administrativos da região Norte do país, contará com palestrantes renomados, conteúdo exclusivo e oportunidades valiosas de networking. Os participantes terão a chance de discutir as principais atualizações sobre a Lei 14.133/2021 e trocar experiências com profissionais de destaque no campo das licitações e contratos administrativos."

A modalidade do Congresso será presencial, com 03 (três) dias de encontro, realizado de 02 à 04 de abril, totalizando 25 (vinte e cinco) horas.

5.2. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E DA ESCOLHA DOS SERVIDORES:**

Segue abaixo a lista de servidores que participarão do 3º congresso Amazônico de licitações e contratos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ALINE CAROLINE FABIANO DE OLIVEIRA	*****987	Assessora	SUGESP-GCONV
ADILA DE SOUZA ALEXANDRE	*****960	Assessora	SUGESP-GCONV
EUDINEIA COELHO GALVÃO	*****688	Assessora	SUGESP-COMAP
CRISTIANE MARIA CORDEIRO MESQUITA	*****245	Assessor	SUGESP-GCONV
ESTELLE SOLANGE SILVEIRA PINHO BOAVENTURA	*****281	Assessora	SUGESP-GCOM
FERNANDO AFFONSO ARAÚJO	*****313	Assessor	SUGESP-GCOM
HELLEN CHRISTINA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA	*****510	Assessora	SUGESP-GCOM
MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES	*****810	Gerente	SUGESP-GCOM

MARIA LUIZA FELIX DE MORAES	*****532	Assessora	SUGESP-GCOM
NEIDE SOUSA MELO	*****296	Gerente	SUGESP-GAP
PHELIPE MAIA DE FREITAS	*****378	Gerente	SUGESP-CGA
KARLA GIANNINA GALVÃO FERNANDES	*****584	Gerente	SUGESP-CGA
GERLUCE BARROS COSTA DE ALENCAR	*****118	Chefe de Gabinete	SUGESP-GAB
CAROLINE KARANTINO DE SOUZA QUADROS	*****726	Assessora	SUGESP-ADPRM
ANDRESSA CARLA RIBEIRO	*****115	Assessora	SUGESP-ADPRM
HANNAH DAS NEVES MOURA RODRIGUES	*****346	Coordenadora de Manutenção Predial e Engenharia	SUGESP-COMAP
EVERSON CAMPOS CARDOSO	*****251	Assessor	SUGESP- CGA(GABS)
JÚLIA LOPES LEITE	*****497	Assessora	SUGESP- CGA(GABS)
BEN JUDAH SICSÚ GOMES	*****863	Assessor	SUGESP- CGA(GABS)
MAICON HARLIEN SALAS SOARES	*****107	Assessor	SUGESP-COMAP
NATÁLIA BARROS DA SILVA	*****733	Coordenadora de Recursos Humanos	GOVERNADORIA
OSILAN ARAÚJO DE CASTRO	*****822	Gerente de Transporte	SUGESP-CGA (GTR)
TOTAL DE INSCRIÇÕES: 22			

5.3. Conforme solicitação constante no Despacho 0058682959, foi requerida a inclusão de 4 (quatro) servidores da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP e 1 (uma) servidora da Governadoria para participação no 3º congresso Amazônico de licitações e contratos, a qual foi devidamente autorizada por meio do mesmo documento.

JÚLIA LOPES LEITE	*****497	Assessora	SUGESP-CGA(GABS)
BEN JUDAH SICSÚ GOMES	*****863	Assessor	SUGESP-CGA(GABS)
MAICON HARLIEN SALAS SOARES	*****107	Assessor	SUGESP-COMAP
NATÁLIA BARROS DA SILVA	*****733	Coordenadora de Recursos Humanos	GOVERNADORIA
OSILAN ARAÚJO DE CASTRO	*****822	Gerente de Transporte	SUGESP-CGA (GTR)

Insta salientar a alteração de servidoras conforme dito na Informação 48 (0058739973) e Informação 49 (0058803746).

Dessa forma, como demonstrado na Proposta Comercial Congresso Amazônico (0058400226), serão 22 (vinte e dois) inscrições com desconto sobre cada valor unitário das inscrições.

A participação no 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas é uma oportunidade para servidores que atuam diretamente em áreas relacionadas a processos de compras públicas e contratações. A seguir, são explanados os cargos que devem ser incentivados a participar do evento, juntamente com a justificativa para cada um:

I - Gerluce Barros Costa de Alencar - Chefe de Gabinete (SUGESP-GAB)

- Assessorar a Superintendente no cumprimento das demandas administrativas visando contribuir no alcance dos resultados pretendidos;
- Elabora, revisa e propõe minutas de atos de interesse do Gabinete;
- Acompanhar reuniões deliberativas, elaborar relatórios técnicos, portarias, informativos, projetos, inclusive no que tange a compras públicas, como forma de assessorar ao Gabinete; e
- Executa outras atividades compatíveis com o seu cargo e por delegação expressa.

- Insta destacar que a participação da assessoria de Gabinete no evento é essencial para garantir o alinhamento das práticas de contratações públicas com as melhores diretrizes e inovações do setor. Como responsáveis diretos pela gestão e ordenação das despesas, a presença da área estratégica da instituição no evento possibilitarão a avaliação crítica de novas abordagens, favorecendo a implementação de processos mais eficientes e transparentes.

II - Estelle Solange Silveira Pinho Boaventura, Fernando Affonso Araújo, Hellen Christina Cirqueira de Oliveira, Maria Adriana Reis de Menezes e Maria Luiza Felix de Moraes - Gerência de Compras (SUGESP-GCOM)

- a) orientar, instruir e dar suporte aos procedimentos administrativos de contratação de serviços, obras e aquisições;
- b) elaborar Projetos Básicos, Termos de Referências, Justificativa de adesão à Ata de Registro de Preços, Justificativa de Contratação Direta, Avisos de Dispensas, Inexigibilidade, Homologação de Licitação;
- c) acompanhar a tramitação dos processos de contratações de serviços, obras e aquisições até a sua conclusão, providenciando o saneamento de pendências junto aos setores pertinentes, através de justificativas, notas técnicas e outros atos administrativos;
- d) emitir e verificar a legitimidade dos documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com as normas legais;
- e) desenvolver estudos visando à aquisição programada de bens e serviços de uso frequente, com vistas à racionalização administrativa, economicidade, proporcionalidade, aumento da competitividade;
- f) alimentar os sites e/ou sistemas informatizados com os dados sobre sua responsabilidade, quando necessário;
- g) desenvolver estudos objetivando o aprimoramento das atividades, de acordo com as normas e legislações vigentes; e
- h) realizar outras atividades correlatas.

- Nesse sentido, a inclusão dos agentes de contratação no evento é de extrema relevância, pois esses profissionais desempenham um papel crucial em todas as etapas do processo licitatório, bem como na formalização do contrato. Eles são responsáveis por assegurar a legalidade, transparência e eficiência nas contratações, atuando de forma colaborativa com a Gerência de Compras, com atribuições que exigem uma abordagem e capacitação específicas.

III - Hannah das Neves Moura Rodrigues, Maicon Harlien Salas Soares e Eudineia Coelho Galvão - Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia (SUGESP-COMAP)

- a) coordenar a elaboração, retificação e implantação de projetos e termos de referências de engenharia civil, elétrica, tecnologia da informação e arquitetura, atendendo a necessidades das edificações e equipamentos de responsabilidade da SUGESP e outras demandas dos órgãos vinculados;
- b) coordenar, planejar e designar as demandas de manutenção das estruturas físicas e aprovar as documentações inerentes às atividades de engenharia, arquitetura e tecnologia da informação;
- c) verificar, acompanhar, fiscalizar e garantir a qualificação técnica de serviços de reparos, manutenção, ampliação e obras executadas por administração direta ou por terceiros nas edificações e equipamentos de responsabilidade da SUGESP e órgãos vinculados;
- d) praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos das respectivas unidades;
- e) promover e fiscalizar as atividades cumprindo o que estabelece as normas de

Segurança do Trabalho; e

f) executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

- A Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia desempenha um papel fundamental na realização de contratações de grande vulto, envolvendo a execução de obras e serviços essenciais para a infraestrutura e funcionamento da instituição. Dado o porte e a complexidade dessas contratações, é imprescindível que os processos licitatórios e os contratos resultantes sejam conduzidos com absoluta transparência, eficiência e alinhamento ao planejamento estratégico da instituição, em especial ao Plano Anual de Contratações, conforme os arts. 6, XXII, e 18, caput. Assim, a participação da Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia no 3º Congresso Amazônico é indispensável por diversas razões: atualização sobre normas e procedimentos, fortalecimento da transparência e acessibilidade e qualificação da equipe técnica.

IV - Aline Caroline Fabiano de Oliveira, Adila de Souza Alexandre, Cristiane Maria Cordeiro Mesquita - Gerência de Convênios (SUGESP-GCONV)

- a) Atuar como elo entre a instituição e órgãos concedentes de recursos, garantindo a comunicação eficaz e a resolução de pendências
- b) Coordenar a formalização, execução e prestação de contas de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres;
- c) Acompanhar a execução física e financeira dos convênios, verificando a aderência ao plano de trabalho aprovado;
- d) Revisar documentos de prestação de contas, assegurando que as exigências legais sejam cumpridas;
- e) Emitir pareceres técnicos sobre a viabilidade e regularidade dos instrumentos firmados; e
- f) desempenhar outras atividades correlatas.

- Aos assessores da Gerência de Convênios caberá desenvolver e aprimorar a supervisão de processos de contratações de serviços, obras e aquisições, bem como quanto à adequada análise de contratos decorrentes de tais contratações e ao pagamento eficiente e eficaz aos fornecedores.

V - Caroline Karantino de Souza Quadros e Andressa Carla Ribeiro - Administração do Palácio Rio Madeira (SUGESP-ADPRM)

- a) promover a perfeita integração com órgãos e coordenadorias, gerências, núcleos, assessorias e órgãos vinculados, para a aplicação de suas diretrizes e determinações técnicas e administrativas;
- b) planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos administrativos: de contratação de serviços, obras e aquisições; de gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos e convênios; dos bens permanentes e de consumo; de gestão de pessoas; dos planejamentos, monitoramentos e acompanhamentos financeiros e orçamentários e dos registros contábeis;
- c) formular e auxiliar na elaboração de relatórios, exposições de motivos, justificativas, estudos técnicos, entre outros atos administrativos de suas áreas correlatas; e
- d) desempenhar outras atividades correlatas.

- Aos assessores da Administração do Palácio Rio Madeira caberá desenvolver e aprimorar a supervisão de processos de contratações de serviços, obras e aquisições, bem como quanto à adequada análise de contratos decorrentes de tais contratações.

VI - Everson Campos Cardoso, Júlia Lopes Leite, Ben Judah Sicsú Gomes, Osilan Araújo De Castro, Phelipe Maia de Freitas e Karla Giannina Galvão

Fernandes - Coordenadoria de Gastos Administrativos (SUGESP-CGA/GTR)

- a) Supervisionar a execução de contratos administrativos de manutenção veicular, passagens aéreas, gerenciamento de combustível, entre outros, garantindo o cumprimento dos termos pactuados;
- b) Monitorar contratos de serviços terceirizados pertinentes ao setor;
- c) Desenvolver estratégias para otimização de processos e redução de custos operacionais;
- d) Planejar e coordenar a execução de gastos com bens e serviços necessários ao funcionamento da instituição;
- e) desempenhar outras atividades correlatas.

- Aos assessores da Coordenadoria de Gastos Administrativos compete desenvolver e aprimorar a supervisão dos processos de contratação de serviços, obras e aquisições, assegurando a conformidade com a legislação vigente. Além disso, devem realizar a análise criteriosa dos contratos decorrentes dessas contratações, garantindo a correta execução, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

VII - Natália Barros Da Silva - Coordenadoria de Recursos Humanos (GOV-GRH)

- a) promover a perfeita integração com órgãos e coordenadorias, gerências, núcleos e assessorias para a aplicação de suas diretrizes e determinações técnicas e administrativas;
- b) planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos administrativos;
- c) Melhorar nos processos de planejamento de pessoal, com uma visão estratégica sobre os impactos da legislação nos contratos administrativos, será possível aprimorar o planejamento e execução de seleções e contratações temporárias;
- d) aprimoramento de conhecimentos a respeito de fiscalização e acompanhamentos de contratos de serviços continuados, evitando passivos trabalhistas e garantindo a correta execução;
- e) aprimoramento na gestão e fiscalização de contratos.

- A Coordenadora de Recursos Humanos é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, assegurando o cumprimento da legislação vigente e das normativas institucionais. Suas atribuições incluem a administração de pessoal, gestão da folha de pagamento, concessão de benefícios, acompanhamento de contratos de terceirização, implementação de programas de capacitação e desenvolvimento profissional, bem como a aplicação de políticas de avaliação de desempenho e clima organizacional. Além disso, compete à coordenadora garantir a correta instrução de processos administrativos referentes a admissões, desligamentos, férias, licenças e demais direitos dos servidores, promovendo a eficiência e a conformidade dos atos administrativos. No âmbito das contratações públicas, quando aplicável, deve atuar na elaboração e fiscalização de contratos de prestação de serviços terceirizados, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a regularidade e a economicidade dos gastos públicos.

VIII - NEIDE SOUSA MELO - Gerente de almoxarifado e patrimônio - (GAP)

- a) Compreensão das novas diretrizes para aquisição, controle e gestão de bens, garantindo processos mais eficientes e transparentes;
- b) Melhorar nos processos de aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais, reduzindo desperdícios e otimizando os estoques;
- c) Aperfeiçoamento na elaboração de documentos de formalização de demandas, estudo técnico preliminar e especificações técnicas para contratações mais vantajosas e

alinhadas às necessidades institucionais;

d) Aprimoramento das práticas de acompanhamento da execução contratual, garantindo a entrega adequada dos materiais adquiridos.

- A presença da gerente no evento proporcionará capacitação sobre boas práticas na gestão de almoxarifado e patrimônio, incluindo o planejamento adequado das aquisições, a correta instrução dos processos licitatórios, o recebimento e armazenamento de materiais, a fiscalização da execução contratual e a destinação final dos bens inservíveis. Além disso, permitirá a atualização quanto às novas exigências legais para elaboração de termos de referência, controle de estoque e registro patrimonial, garantindo maior transparência e eficiência nos processos administrativos.

5.4. DA MODALIDADE:

Nesse contexto e considerando que a citada contratação dar-se-á na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, conforme os termos do **artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**, cuja a empresa especializada em prover capacitações de alto nível para servidores públicos em todas as esferas administrativas:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Desta forma, justificamos a participação de 22 (vinte e dois) servidores de forma presencial, relacionados no subitem 5.2 deste Termo de Referência, por se tratar de servidores que laboram diretamente na matéria a ser ministrada pelo respectivo Congresso presencial, bem como possuem atribuição de auxiliar o gestor da pasta no processo de tomada de decisão, dentre outras, cujo o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades visam garantir um serviço público de qualidade, bem como, entregar mais resultados para o Estado aplicando dessa forma os conhecimentos adquiridos.

6. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

6.1. É notório que as compras públicas, geralmente, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

6.2. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade. Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si."

6.3. É possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

6.4. Conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

6.5. É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão inserem-se a uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

6.6. A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso. A natureza do objeto a ser contratado é que determina a natureza singular do objeto, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU, conforme Súmula 39, ora transcrita:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

6.7. Marçal Justen Filho entende que:

(...) a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

6.8. Percebe-se, portanto, que a singularidade não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim sobre a complexidade e especificidade deste objeto. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação.

Nesse sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada: "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados,

6.9. Convém ressaltar que cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, interessados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

6.10. Assim, percebe-se que não é tarefa possível e adequada o estabelecimento de padrões objetivos de competição para escolha, de forma isenta, entre diferentes professores ou cursos de capacitação, uma vez que não se compara o talento e a capacidade didática desses profissionais. Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7. EXECUÇÃO:

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores da unidade a ser atendida, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas na nota de empenho.

Local:

O evento ocorrerá no Auditório da Faculdade Católica de Rondônia, situado na Av. Gov. Jorge Teixeira, 4100 Costa e Silva, CEP 76803-594.

Forma de entrega:

(X) Integral ou () Parcial.

Prazo e Cronograma de atividades:

Serão 3 dias de evento, totalizando 24h (vinte e quatro horas) de capacitação. O congresso será realizado nos dias 02 a 04 de abril de 2025, conforme detalhamento no subitem 3.4 e 5.1.

7.1. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

Como prova de execução dos serviços, os servidores participantes do curso, deverão apresentar o certificado de participação, que será conferido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, nomeados para certificar a nota fiscal.

7.1.1. O Recebimento Provisório

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias corridos pelo responsável por seu acompanhamento designado como fiscal do contrato nos termos do art. 23 e 24 do DECRETO N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, por meio de relatório.

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado a que se referem a parcela a ser paga.

c) O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal o fiscal do contrato deverá:

I - Apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.2. **O Recebimento Definitivo**

a) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias corridos contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante os seguintes procedimentos:

b) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

d) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

e) Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

f) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

g) Em situações em que surgir discordância acerca da execução do objeto, abrangendo aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, é necessário atentar para as diretrizes estabelecidas no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse cenário, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal correspondente à porção da execução do objeto que não está em disputa, facilitando assim os processos de liquidação e pagamento.

h) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

7.1.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Proposta da Empresa, Nota de Empenho e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis;

7.1.2.3. Se o particular realizar a adequação dos serviços, dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento licitatório estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA (LEI Nº 5.982, de 29 de Janeiro de 2025). Conforme quadro de classificação da despesa SUGESP-GPLAN (0058715447):

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0	33.90.39.22	Exposições, Congressos e Conferências	339

9. DO PAGAMENTO

(Base Legal: art. 19, IX, Decreto 28.874/24).

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

[...]

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da contratada, devem também ser entregues até o dia 10 (dez) de cada mês, fazendo referência ao mês anterior, observando que o contrato faz lei entre as partes conforme o art. 421 do Código Civil/2002.

Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes;

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazenda Estadual no termos do art. 188 do decreto supra mencionado. Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.

Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, como segue:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O investimento total para a contratação da empresa EDUCAGOV Cursos e Tecnologia LTDA, é de: **R\$ 54.230,00** (cinquenta e quatro mil duzentos e trinta reais), de acordo com a **Proposta Comercial Congresso Amazônico (0058400226)**, em consonância com os Documento de Formalização de Demanda 34 (0058377991) e Despacho 0058682959.

Cabe ressaltar que o objetivo do evento é voltado especialmente para agentes públicos da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais, dos Três Poderes e dos Tribunais de Contas, Entidades Paraestatais, Conselhos Profissionais, entre outros.

A empresa apresentou a comprovação de preços (0058751840), o qual prova a compatibilidade dos preços praticados pela empresa com os valores ofertados para a Superintendência, conforme previsto no § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Esta contratação se enquadra em uma hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme a legislação pertinente. De acordo com o § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos anteriores (§ 1º, § 2º e § 3º), o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias. A presente contratação foi prevista no PCA 2025.

Demonstra-se abaixo o valor de acordo com a **Proposta Comercial Congresso Amazônico (0058400226)**, referente ao valor unitário e total da inscrição dos servidores mencionados no subitem 5.2, sendo 17 (dezesete) pagantes e 5 (cinco) cortesias:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratos, a ser realizado na cidade de Porto Velho/RO	Vagas	17	R\$ 3.190,00	R\$ 54.230,00
		Vagas	5 (cortesias)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total com desconto:					R\$54.230,00

Conforme demonstrado na Proposta Comercial Congresso Amazônico (0058400226), serão 22 (vinte e dois) inscrições com desconto sobre cada valor unitário das inscrições.

Fonte: Documento de Formalização de Demanda 34 (0058377991) e Despacho 0058703749.

11. SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 153, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2. Se a empresa recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. A empresa, que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

11.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

11.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de

grau mais significativo;

11.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.9. As sanções serão aplicadas **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

11.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
5	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	02	0,4% por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

11.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

11.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que

eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

11.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de casos fortuitos ou força maior, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

11.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATANTE:

12.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material, por intermédio do fiscal designado, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

12.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à entrega do objeto da contratação;

12.1.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

12.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para a sua devolução, se for o caso;

12.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

12.1.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, depois de garantir a contraditório de ampla defesa;

12.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

12.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

12.2. DA CONTRATADA/FORNECEDOR :

12.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes e as previstas neste instrumento e seus Anexos;

12.2.2. Manter durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.3. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o Contrato e, principalmente, em conformidade com o Termo de Referência.

12.2.4. Fornecer todo material didático necessários à execução do serviço, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

12.2.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas às alterações metodológicas e técnicas, visando o alcance dos objetivos previstos para cada atividade.

12.2.6. Entregar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

12.2.7. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

12.2.8. Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.2.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

12.2.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços, independentemente de solicitação.

12.2.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

12.2.12. Assumir inteira responsabilidade quanto à efetividade e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo e/ou readaptá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

12.3. **Declarações - Lei 14.133/21:**

a) Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021.

b) Apresentar a Declaração de Inexistência e Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

c) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

12.3.1. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

13. **DA HABILITAÇÃO**

Será exigida a habilitação: jurídica, técnica, fiscal, social/trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 66, 67, 68 e 69 da **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

13.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de **empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de **sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou**, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAF ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/23.

f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110/22.

g) No caso de empresa ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização**, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, e deve comprovar compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame, devendo ainda estar devidamente registrado na Junta Comercial responsável, sob pena de inabilitação.

13.1.2. As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro) ou do administrador responsável.

13.1.3. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF).

13.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Caso o fornecedor seja considerado **isento dos tributos estaduais** relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

g) **Comprovação de inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) No caso de empresa optante pelo Simples Nacional: Declaração de Isenção e Imunidade Tributária.

13.3. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.3.1. No que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

13.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Feitos de Falência – [Lei nº. 11.101/05](#) emitida pelo distribuidor da sede do licitante, , expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **2% (dois por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

13.5. **Qualificação Técnica**

13.6. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

[...]

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

13.7. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

13.8. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que o contratado prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no **mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total do item 01.**

13.9. O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

14. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. Na forma do Art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/2021 o instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho em razão do valor da contratação e a forma de entrega.

15. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Quanto ao enquadramento como serviços técnicos-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação no 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas, sendo 22 (vinte e dois) servidores de forma presencial, nos dias 02 a 04 de abril de 2025 na cidade de Porto Velho - RO, realizado pela empresa EDUCAGOV Cursos e Tecnologia LTDA.

16. DA PROPOSTA

16.1. Considerando que se trata de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme Proposta Comercial Congresso Amazônico (0058400226).

16.2. Na proposta deverá constar o preço total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

16.3. Na apresentação da proposta a licitante **poderá** apresentar: **prospecto/folder(s), e/ou catálogo(s), manuais técnicos, específico para cada produto, com imagens e informações detalhadas conforme com o tipo de objeto ofertado.**

16.4. **Prazo de Validade:**

16.4.1. Esta proposta é válida até 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão, após a qual ela expirará automaticamente.

17. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

17.1. Considerando o objeto da presente contratação, fica dispensada a apresentação de amostra.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016.

18.2. Considerando as melhores práticas

18.3. Algumas práticas sustentáveis devem ser observadas:

18.3.1. - Priorizar transporte coletivo: Incentivar o uso de ônibus, metrô ou outros meios de transporte público para reduzir as emissões de gases poluentes.

18.3.2. - Consumir alimentos locais e orgânicos: Optar por restaurantes que ofereçam alimentos locais e orgânicos, reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte de alimentos.

18.3.3. - Utilizar materiais reciclados: Optar por materiais reciclados para a produção de crachás, pastas e outros materiais utilizados durante o evento.

19. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

19.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

19.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas.

19.3. Assim, a vedação da participação de pessoas físicas em tais processos de contratação visa garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade, segurança e continuidade necessárias, minimizando riscos e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, fiscais e regulatórias

20. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

20.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas,

conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

20.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

21. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA.

21.1. Fica vedada a subcontratação, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto a ser contratado.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

22.1. Considerando as informações apresentadas na justificativa do item 5, conclui-se que a contratação de uma empresa para viabilizar a participação dos servidores mencionados no subitem 5.2 deste Termo de Referência no 3º Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas, sendo 22 (vinte e dois) servidores de forma presencial, nos dias 02 a 04 de abril de 2025 na cidade de Porto Velho - RO, trará diversas vantagens significativas. Primeiramente, a participação em atividades, painel e debates que promoverão o desenvolvimento de competências essenciais, como análise crítica, tomada de decisão e resolução de problemas, preparando os servidores para desafios futuros. Além disso, o contato direto com especialistas, junto a debates, permitirá que os servidores aprofundem seus conhecimentos em áreas específicas de interesse para a SUGESP, facilitando a aplicação eficaz das práticas aprendidas no cotidiano da gestão pública. Essas iniciativas não apenas beneficiarão os servidores individualmente, mas também contribuirão para a melhoria contínua da eficiência e eficácia da SUGESP como um todo.

23. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024 (0044076551), o Estudo Técnico Preliminar constitui peça dispensável para a licitação, se assim entender o órgão requisitante:

Para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando as **manifestações consultivas da Procuradoria Geral do Estado através do processo SEI nº 0020.018631/2024-22, sendo o Parecer Jurídico Referencial 2 (0053298556) e aprovação (0053334152)**, referente a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando os itens 38, 39, 40 e 41 do referido.

38. A redação legal menciona que o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, o projeto básico ou projeto executivo, serão exigidos "*quando for o caso*", o que evidencia a **possibilidade** de que, justificadamente, possam ser **dispensados**, conforme o caso.

39. O Decreto Estadual n. 28.874/2024, em seu art. 76, §1º, prevê as hipóteses em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Riscos no processo de contratação direta será **facultativa**:

Art. 76. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos: (...)

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da

demanda.

40. Deste modo, para as contratações aqui tratadas, é possível a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Riscos, notadamente quando a simplicidade do objeto autorizar, a exemplo de uma singela contratação para aperfeiçoamento de pessoal de curta duração, e desde que devidamente justificada no documento de formalização da demanda.

41. Portanto, não só o ETP, como também a **Matriz de Riscos**, poderão ser **dispensados** nas contratações sob análise, ficando recomendada que a opção da dispensa pela Administração seja expressa e conste dos autos, conforme declarações constantes nos **Anexos II e III**, se for o caso.

Com fundamento na faculdade prevista no art. 76, § 1º, II, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, e com base no parecer supracitado, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Risco no presente caso.

Justifica-se a não realização pelo fato do baixo custo e simplicidade do objeto.

Neste sentido, considerando o valor da contratação demonstrado no subitem 3.1 do Documento de Formalização de Demanda 34 (0058377991), entende-se que o estudo técnico preliminar pode ser dispensado, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades.

24. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

24.1. O tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) fica dispensado na presente contratação, considerando as características singulares do serviço, ampliando assim, o fomento à participação de empresas de pequeno, médio e grande porte, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e da promoção da livre concorrência.

24.2. Por estas razões, justificamos a não aplicação do tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) no presente Termo de Referência, visando a adequação e à eficácia na condução do processo de contratação.

25. DIREITOS AUTORAIS

25.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

26. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

26.1. O objeto da presente contratação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42. do Decreto Estadual 28.874/2024.

27. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

27.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins.

28.2. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

28.4. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

28.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos.

28.6. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser

da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da contratação.

28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28.8. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

28.9. Todas as comunicações relativas ao presente objeto deverão ser solicitadas pelo telefone (69) 3212-9727 / 9. 8481-9465 (Whatsapp) no setor GCOM/SUGESP ou através do e-mail: sugespcompras.ro@gmail.com ou diretamente na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP das 7h30min às 13h30min.

Elaboração:

LUCAS GABRIEL P. DE OLIVEIRA

Assessor Técnico

GCOM/CAF/SUGESP/RO

MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES

Gerente de Compras

GCOM/CAF/SUGESP/RO

ALEXANDRO MIRANDA Pincer

Coordenador de Administração e Finanças

CAF/SUGESP/RO

GERMANO DE SOUSA JÚNIOR

Diretor Executivo

DIREX/SUGESP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gabriel de Oliveira, Assessor(a)**, em 31/03/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Miranda Pincer, Coordenador(a)**, em 01/04/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR, Diretor(a) Executivo(a)**, em 01/04/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES, Gerente**, em 01/04/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058734061** e o código CRC **CD4967BA**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0042.001408/2025-79

SEI nº 0058734061